

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e a COMISSÃO MUNICIPAL DA  
VERDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

Proc. nº 00092.001630/2014-23

Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2014

**A Comissão Nacional da Verdade**, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelo Coordenador, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, a **Comissão Municipal da Verdade no âmbito do Município de Juiz de Fora**, instituição criada pela Lei Municipal nº 12.643 de 6 de agosto de 2012, com sede na Câmara Municipal de Juiz de Fora - Rua Halfeld, 955 - Centro, Juiz de Fora/MG, aqui representada por sua presidente, Cristina Maria Couto Guerra, doravante denominada CMV-JF, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CMV-JF para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e também de juiz-foranos que tiveram seus direitos violados em outras localidades, de modo a que esse material



02  


possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);

- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no Estado de Minas Gerais, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.528/2011.

  2

C. )  


CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CMV-JF.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 25 de Julho de 2014.



Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari  
Coordenador  
Comissão Nacional da Verdade



Cristina Maria Couto Guerra  
Presidente  
Comissão Municipal da Verdade no âmbito do Município de Juiz de Fora



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 148

Brasília - DF, terça-feira, 5 de agosto de 2014



SEÇÃO

# 3

### Sumário

Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	10
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	29
Ministério da Fazenda.....	62
Ministério da Integração Nacional.....	83
Ministério da Justiça.....	84
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	88
Ministério da Previdência Social.....	88
Ministério da Saúde.....	92
Ministério das Cidades.....	110
Ministério das Comunicações.....	110
Ministério das Relações Exteriores.....	116
Ministério de Minas e Energia.....	116
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	121
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	123
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	123
Ministério do Esporte.....	124
Ministério do Meio Ambiente.....	124
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	136
Ministério do Trabalho e Emprego.....	137
Ministério do Turismo.....	141
Ministério dos Transportes.....	141
Ministério Público da União.....	143
Tribunal de Contas da União.....	145
Defensoria Pública da União.....	146
Poder Legislativo.....	146
Poder Judiciário.....	146
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	157
Ineditórias.....	162

### Presidência da República

#### CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 110245

Número do Contrato: 14/2012.  
 Nº Processo: 00034000980201203.  
 DISPENSA Nº 20/2012. Contratante: IMPRESA NACIONAL - CNPJ Contratado: 00814860000169. Contratado: ESTERILV ESTERILIZAÇÃO DE MAT HOSPITALARES LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/08/2014 a 14/08/2015. Valor Total: R\$3.360,00. Fonte: 150020045 - 2014NE800026. Data de Assinatura: 01/08/2014.

(SICON - 04/08/2014)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014080500001

### COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-99, e a COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.  
 ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2014 (Processo nº 00092.001630/2014-23).  
 OBJETO: Cooperação Técnica objetivando promover a mútua colaboração entre os ora contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.  
 VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art.11 da Lei nº 12.528/2011.  
 DATA DE ASSINATURA: 25/07/2014. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Coordenador da Comissão Nacional da Verdade, e Cristina Maria Couto Guerra, Presidente da Comissão Municipal da Verdade no âmbito do Município de Juiz de Fora.

#### SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2014 - UASG 110001

Nº Processo: 00088000262201465.  
 PREGÃO SISPP Nº 32/2014. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 16812837000175. Contratado: ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ES-CRITÓRIO. Objeto: Fornecedor, sob demanda, de materiais de limpeza, higiene, copa, descartáveis e para piscinas. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 31/07/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$2.111,80. Fonte: 100000000 - 2014NE801866. Data de Assinatura: 31/07/2014.

(SICON - 04/08/2014) 110001-00001-2014NE800020

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2014 - UASG 110001

Nº Processo: 00088000262201465.  
 PREGÃO SISPP Nº 32/2014. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 38019360000108. Contratado: EMPORIO LESTE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E EMB LT. Objeto: Fornecedor, sob demanda, de materiais de limpeza, higiene, copa, descartáveis e para piscinas. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 31/07/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$937,30. Fonte: 100000000 - 2014NE801868. Data de Assinatura: 31/07/2014.

(SICON - 04/08/2014) 110001-00001-2014NE800020

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2014 - UASG 110156

Nº Processo: 00686000015201410. Objeto: Custeio de 21 (vinte e uma) inscrições para o Curso de Especialização em Advocacia e Direito Público ministrado pela Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, destinado a servidores e membros da Advocacia Geral da União da 4ª Região Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Capacitação de servidor Declaração de Inexigibilidade em 31/07/2014. JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, Diretora da Eagu. Ratificação em 31/07/2014. ANTONIO MARCIO DE OLIVEIRA AGUIAR, Secretário Geral de Administração Substituto. Valor Global: R\$ 105.000,00. CNPJ CONTRATADA: 74.704.008/0001-75 FUNDACAODE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS.

(SIDE - 04/08/2014) 110161-00001-2014NE000065

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2014 - UASG 110156

Nº Processo: 0040400431201415. Objeto: Custeio de 03 (três) inscrições no 3º Fórum Nacional de Educação Corporativa, a realizar-se no período de 07 a 08 de agosto de 2014, em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Capacitação de servidor. Declaração de Inexigibilidade em 01/08/2014. JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, Diretora da Eagu-df Ratificação em 01/08/2014. ANTONIO MARCIO DE OLIVEIRA AGUIAR, Secretário-geral de Administração-substituto. Valor Global: R\$ 9.270,00. CNPJ CONTRATADA: 07.777.721/0001-51 MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA - EP

(SIDE - 04/08/2014) 110156-00001-2014NE000065

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 16/2014 - UASG 110102

Nº Processo: 00592000928201485. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de acondicionamento e embalagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 05/08/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Rodrigo Silva, 26, 1º Andar. Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 05/08/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 18/08/2014 às 11h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital e demais informações disponíveis no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou por solicitação ao e-mail [cpl.sad.rj@agu.gov.br](mailto:cpl.sad.rj@agu.gov.br).

IZABEL TEIXEIRA BARBOZA REIS  
Pregoeira

(SIDE - 04/08/2014) 110161-00001-2014NE000065

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

#### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 14/2014

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00612000303201357. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de engenharia especializada para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos imóveis e nos móveis, com aplicação de materiais, na forma de contratação por hora de serviço prestado, a serem realizados na Procuradoria Seccional Federal e na Procuradoria Seccional da União em Londrina/PR, administradas por esta Superintendência de Administração da Advocacia Geral da União no Rio Grande do Sul, de acordo com as especificações, localizações e quantidades detalhadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ELENICE HELENA FRACASSO CONTI  
Pregoeira

(SIDE - 04/08/2014) 110161-00001-2014NE000065

#### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Parceria Nº 15/2012. Espécie: Termo Aditivo nº 1/2014 ao Termo de Parceria nº 15/2012. Nº PROCESSO: 00190.023958/2012-21. PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, SAS Quadra nº 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.685/0001-03, doravante denominada PARCEIRO PÚBLICO e a organização não governamental AMAR-RIBO BRASIL, com sede na Rua Dr. Aurélio Neves, nº 355 - Ri-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e a COMISSÃO MUNICIPAL DA  
VERDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

Proc. nº 111.116.2014-7  
Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2014

**A Comissão Nacional da Verdade**, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelo Coordenador, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, **de outro lado, a Comissão Municipal da Verdade no âmbito do Município de Juiz de Fora**, instituição criada pela Lei Municipal nº 12.643 de 6 de agosto de 2012, com sede na Câmara Municipal de Juiz de Fora - Rua Halfeld, 955 - Centro, Juiz de Fora/MG, aqui representada por sua presidente, Cristina Maria Couto Guerra, doravante denominada CMV-JF, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CMV-JF para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e também de juiz-foranos que tiveram seus direitos violados em outras localidades, de modo a que esse material

 1

possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);

- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no Estado de Minas Gerais, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.528/2011.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CMV-JF.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

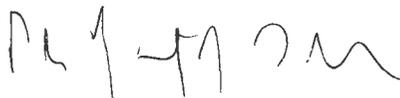
A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 25 de Julho de 2014.



Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari  
Coordenador  
Comissão Nacional da Verdade



Cristina Maria Couto Guerra  
Presidente

Comissão Municipal da Verdade no âmbito do Município de Juiz de Fora



**COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**

**DESPACHO**

Com o encerramento das atividades da CNV, o acordo de NUP 00092.001630/2014-23 em anexo encontra-se em vias de expirar.

Assim, encaminha-se o processo para o Coordenador de Gestão da Informação e do Conhecimento, Jorge Carvalho de Oliveira, para arquivamento do mesmo no acervo da CNV.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

**MARCIO KAMEOKA**

Assessor